



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1381/2018
DATA DA LICITAÇÃO: 09/08/2018
HORA DA LICITAÇÃO: 09:30horas
TIPO DEJULGAMENTO: Maior Preço ofertado
CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO: Regime de empreitada por preço global

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 39/2018

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA, por sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 012/2018, publicado no Diário do Poder Legislativo de 20 de março de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, às **09:30 horas do dia 09 de agosto de 2018**, Licitação, na modalidade e tipo acima citados, **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MAIOR PREÇO OFERTADO**, objetivando a operacionalização do pagamento da folha de salários dos servidores e prestadores de serviços ativos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba por instituição financeira reconhecida pelo Banco Central do Brasil, de acordo com as especificações previstas no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital, conforme o Processo Administrativo nº 1381/2018, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Estadual 34.986/2014, Resolução nº 1.219/2007 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 123/2006 e demais legislações pátrias em vigor, consoantes as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, visando o atendimento das necessidades desta Casa Legislativa.

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo licitatório tem por objeto a Contratação de Instituição Financeira para prestação dos serviços de pagamento da folha de salário dos servidores e prestadores de serviços ativos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos que integram o presente edital.

1.2. O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores e prestadores de serviços ativos atuais, bem como os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O preço mínimo a ser ofertado pela licitante neste processo é fixado em R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais), conforme avaliação contida por meio de Nota Técnica.

3. DOS ANEXOS

3.1. São partes integrantes deste edital os seguintes documentos:

- 3.1.1. Anexo I – Termo de Referência e anexo único (Pirâmide Salarial por faixa de Renda dos servidores ativos e prestadores de serviços ativos);
- 3.1.2. Anexo II – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- 3.1.3. Anexo III – Declaração do art. 27, V da lei n. 8.666/93;
- 3.1.4. Anexo IV – Modelo de Credenciamento;
- 3.1.5. Anexo V – Modelo de Proposta Comercial;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1.6. Anexo VI – Minuta de Contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta Licitação as instituições financeiras que atenderem o disposto nos títulos dos documentos de habilitação e da proposta de preços, e apresentarem a Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação (anexo II).

4.2. Ficarão impedidas de participar:

- a) empresas cujos dirigentes ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a contratante, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública ou que estejam temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração;
- c) as pessoas enquadradas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

4.3. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.4. Os servidores e prestadores de serviços ativos da Assembléia Legislativa do Estado serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação em tela, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25/11/2010.

4.5. Na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.424 de 21/12/2006 fica vedada à cobrança de tarifas dos servidores ativos e prestadores de serviços públicos da Assembleia Legislativa do Estado, para, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

4.6. A Instituição Financeira vencedora do certame, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional no inciso II do art. 6º da Resolução nº 3.424 de 21/12/2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores ativos e prestadores de serviços públicos que assim desejarem, para a opção pela “conta salário” regulamentada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.402 de 06/09/2006.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração, modelo de credenciamento (anexo IV), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, podendo assinar a declaração em modelo fornecido pela pregoeira.

5.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Estatuto social ou ato constitutivo, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente registrado perante o órgão competente;
- b) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos no item a, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, **com poderes específicos para formular lances**, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.3. As credenciais, as declarações e o documento de que tratam os subitens anteriores, devem ser apresentados em separado dos envelopes n.ºs. 01 e 02, e serão anexados ao processo.

5.4. O representante do licitante deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.5. Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta licitação.

5.6. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

5.7. É vedada a representação de mais de um licitante por um mesmo representante.

5.8. A empresa proponente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. A declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo II) deverá ser apresentada fora dos envelopes n.ºs. 01 e 02, podendo o representante assinar modelo fornecido pela pregoeira.

6.2. No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à Pregoeira a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018.
PROCESSO Nº 1381/2018
DATA: 09.08.2018
HORA: 09:30 horas
Razão Social do proponente, endereço e CNPJ.

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018
PROCESSO Nº 1381/2018
DATA: 09.08.2018
HORA: 09:30 horas.
Razão Social do proponente, endereço e CNPJ.

6.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas, pela Pregoeira ou por membro da equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial, vedada sua apresentação através de cópia produzida via fax ou cópia ilegível. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

6.4. No caso de autenticação pela Pregoeira ou por membro da equipe de apoio, esta deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura do certame.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.5. Todas as folhas dos documentos constantes dos envelopes deverão ser rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última folha, na ordem constante do edital.

6.5.1. Não havendo a numeração das folhas, conforme subitem acima, o representante legal da instituição financeira o fará no ato da sessão, após aberto o envelope de habilitação e na presença de todos os presentes.

7. DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 01

7.1. A proposta comercial (anexo V) deverá ser impressa em papel timbrado, contendo a identificação do licitante (denominação/razão social, CNPJ, endereço e CEP), número do processo licitatório, devendo ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, com suas páginas numeradas sequencialmente, datada e assinada por representante legal do licitante, na última folha, e rubricada nas demais.

7.2. A proposta será elaborada com base nas especificações contidas no Termo de Referência (anexo I), e deverá conter os seguintes requisitos:

a) descrição do objeto da licitação, de acordo com este Edital;

b) valor total em R\$ (reais), em algarismos e por extenso, que serão repassados pela licitante ao contratante, pela prestação dos serviços, respeitando o preço mínimo fixado neste Edital.

7.3. O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao preço mínimo fixado no item 2.1 deste Edital, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

7.4. Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

7.5. Havendo aumento do preço, o valor do lance final ficará registrado em ata, obrigando-se o licitante, independentemente de apresentação de nova proposta, adequada ao lance final.

7.6. O prazo de validade da proposta será, no mínimo, de 60 (sessenta) dias, contados da data marcada no preâmbulo deste Edital, independentemente de declaração do licitante, tendo em vista o prazo para início da vigência contratual.

7.7. Havendo divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

7.8. O licitante deverá apresentar proposta para **todo o objeto** licitado, observando as especificações do Termo de Referência.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

8.1. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada:

Para se habilitarem na presente Licitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação.

8.2 - Quanto à **regularidade jurídica**:

a) Tratando-se de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado. No caso de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;

b) Tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo com todas as suas alterações e sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Tratando-se de empresa individual, o registro comercial;

8.3 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - (certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU).

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISS), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

8.4 - Relativa à qualificação técnica consiste em:

8.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do licitante.

8.5 - Relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:

8.5.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para o recebimento dos envelopes.

8.5.2. A boa situação da empresa será comprovada através do índice de que mede a solvência dos bancos, denominado índice de Basiléia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11%, de acordo com a seguinte fórmula, preferencialmente, com memória de cálculo apresentada pelo licitante:

$$IB = PR \times 100 / (PRE / \text{fator } F)$$

Onde:

IB = Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fator F = 0,11

8.5.2.1. A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados - Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.

8.6. O certificado estadual de cadastramento e habilitação – CECH - emitido pela Secretaria de Estado da Administração do Estado da Paraíba substitui os documentos de habilitação exigidos nos subitens **8.3.1 ao 8.3.5** deste edital, quanto às informações atualizadas no referido cadastro, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes, podendo o Pregoeira consultar o referido banco de dados para apuração da situação do licitante.

8.7. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital.

9. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, relativamente à licitação do **tipo maior preço ofertado**.

9.2. O critério de julgamento será o de **MAIOR PREÇO OFERTADO**, respeitando o valor mínimo da avaliação constante deste Edital, sendo declarada vencedora a proposta que apresentar o maior lance final na licitação, observadas as demais exigências contidas neste instrumento.

9.3. No dia, hora e local indicado no preâmbulo, será realizada a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.4. Após o credenciamento, os licitantes entregarão à Pregoeira a Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação (anexo II) e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.5. Após a Pregoeira declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação e da proposta, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta.

9.6. Abertos os envelopes de propostas, a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, procederá à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, classificando as propostas que atendem aos requisitos do edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis.

9.7. No curso da sessão, os licitantes poderão ofertar novos lances verbais e sucessivos, **PARA AUMENTAR O VALOR DA PROPOSTA**, até a conclusão da fase de lances.

9.7.1. Os lances serão ofertados em valores distintos e **CRESCENTES**, iniciando-se pela proposta classificada de maior preço, respeitado o preço mínimo e demais regras estabelecidas neste Edital;

9.7.2. O licitante somente poderá ofertar lance superior ao último preço por ele ofertado na licitação, e obedecidas as regras estabelecidas neste Edital, em especial ao disposto no subitem 7.4.

9.8. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de **MAIOR PREÇO** e os demais em ordem **CRESCENTE** de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.9. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá à pregoeira decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

9.10. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, cumprido o item anterior, a pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a MELHOR proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

9.11. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.12. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.13. Nas situações previstas nos itens 9.9 e 9.12, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço.

9.14. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas em decorrência das quais foram desclassificadas.

9.15. A abertura dos envelopes de documentação e proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

9.16. O valor total do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

9.17. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela Pregoeira nas páginas oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10. DA DILIGÊNCIA

10.1. A Pregoeira ou a Administração poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, originais de documentos, a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

10.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado à Pregoeira ou à Administração realizar diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a comunicação da decisão final da pregoeira, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, seguinte horário para atendimento: segunda-feira, das 13:00 às 17:00 horas, terça a quinta-feira das 08:00 às 17:00 horas, e, na sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.3. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio da Pregoeira que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

11.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não motivada à intenção de interpor o recurso pelo licitante.

11.7. Não serão conhecidos recursos e impugnações apresentados fora do prazo e horário legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.8. Verificada a regularidade dos procedimentos, a Pregoeira encaminhará o processo para deliberação da autoridade competente quanto à homologação.

12. DO CONTRATO

12.1. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1.1. Homologada a licitação pela autoridade competente e enviado o processo ao órgão solicitante do certame, o adjudicatário será convocado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o contrato.

12.1.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

12.1.3. No ato da contratação, o representante da empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

12.1.4. É vedada a subcontratação total do objeto desta licitação.

12.2. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

12.2.1. A prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93.

12.2.2. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e os serviços iniciarão de forma imediata e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A Contratada deverá efetuar o pagamento do valor total ofertado e homologado na licitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato, em pagamento único.

13.1.1. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada deverá pagar a Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.1.2. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

13.1.3. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%:
(12/100)/365)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

14. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência (anexo I), observando-se as disposições contratuais (anexo VI).

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido, provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o Edital e seus anexos.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento.

16.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com este edital.

16.3. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I – Advertência;

II – Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

16.4. O descumprimento, pelo Contratado, dos prazos para pagamento da folha, implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados a Assembleia legislativa judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

16.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

16.5. Se o Contratado der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao Contratante a multa de até 10% (dez por cento) do valor da remuneração total estabelecida no contrato.

16.6. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

17.3. A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital e seus anexos, bem como quaisquer informações sobre incorreção ou discrepância neles encontradas, deverão ser encaminhados, por escrito e com identificação do interessado, diretamente à Equipe de Apoio ou ao Pregoeira, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para entrega dos envelopes de habilitação e das propostas, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

17.4.1. As respostas serão disponibilizadas por e-mail ou enviadas via fax, junto ao Edital de Licitação, até o dia anterior à data marcada para a sessão de apresentação dos envelopes de habilitação e propostas.

17.4.2. A Pregoeira/Equipe de Apoio não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.

17.5. Em caso de impugnação ao Edital, o interessado deverá apresentar documento escrito diretamente à Pregoeira, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, no horário de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

expediente da repartição, descrito no subitem 11.1, devendo ser observados os prazos e condições do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

17.6. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário

17.8. As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, diretamente à Pregoeira/Equipe de Apoio, no horário de expediente da Comissão Permanente de Licitação da ALPB, a que se refere o subitem 11.1, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização nos termos da lei que rege as licitações.

17.9. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas que regem a matéria.

18. DO FORO

Fica estabelecido o foro da cidade de João Pessoa-PB para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

João Pessoa, 23 de julho de 2018.

Francisca Célia Marques Sarmiento
Pregoeira



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVAS

1.1. Em virtude do término do Contrato nº 012/2013, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e o Banco SANTANDER, e considerando que a administração da folha de pagamento dos servidores e prestadores de serviços ativos do Poder Legislativo movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento, a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por meio de procedimento licitatório, irá realizar a contratação dos serviços de Pagamento da Folha de Salário dos servidores ativos e prestadores de serviços ativos, pelo prazo de cinco anos, conforme estipulado neste Termo de Referência.

1.2. O presente contrato tem por objetivo a operacionalização do pagamento da folha de salários dos servidores e prestadores de serviços ativos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba por instituição financeira reconhecida pelo Banco Central do Brasil, na forma em que esteja concorde com o determinado no § 3º, do art. 164 da Constituição Federal de 1988, norma também respeitada na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 43 e ao reconhecimento judicial dessa possibilidade, conforme o entendimento esposado no julgamento pelo STF do Agravo Regimental na Reclamação nº 3.872-6 – DF, em que ficou decidido que o obrigatório depósito “das disponibilidades de caixa” em conta de banco oficial, diz respeito aos recursos da “Conta Única” dos entes federados, assim, não abarcando os pagamentos dos fornecedores daqueles, nem o pagamento da remuneração dos servidores ativos e prestadores de serviços.

1.3. Dessa forma, o processo licitatório abrange tão somente o serviço de pagamento de folha de salários dos servidores e prestadores de serviços ativos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, mantendo-se a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa em instituição financeira oficial, a qual gerencia a “Conta Única” deste Poder.

1.4. Tendo em vista que o critério de julgamento a ser adotado será o de maior lance ou oferta, é imperiosa que seja realizado por meio de Pregão Presencial, modalidade que viabiliza a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

A decisão de submeter à contratação desses serviços à licitação na modalidade pregão decorre do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Agravo Regimental na Reclamação no 3.872-6-DF, segundo o qual o processamento dos créditos decorrentes de folha de pagamento (item de maior relevância no objeto) é serviço comum, que pode ser e de fato é ofertado por quaisquer instituições financeiras devidamente autorizadas e que não se confunde com o objeto do §3º do artigo 164 da Constituição Federal.

2. DO OBJETO

2.1. O presente processo licitatório tem por objeto a Contratação de Instituição Financeira para prestação dos serviços de pagamento da folha de salário dos servidores e prestadores de serviços ativos da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e demais anexos que integram o presente edital.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.2. O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores e prestadores de serviços atuais, bem como os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

3. VALORES OPERACIONALIZADOS

3.1. As movimentações financeiras relativas ao pagamento da folha salarial do mês de junho de 2018 totalizaram, conforme informações da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, R\$ 13.070.000,00 (treze milhões e setenta mil reais) como sendo o valor líquido através de pagamentos de remunerações a 2.859 (dois mil oitocentos e cinquenta e nove) servidores e prestadores de serviços ativos deste Poder Legislativo, com fluxo para crédito dos valores nas contas correntes dos servidores ativos e prestadores de serviços no dia anterior ao do efetivo pagamento.

4. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e a Instituição Financeira vencedora do certame comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

4.2. As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização.

4.3. A instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo a Assembleia Legislativa por intermédio dos respectivos órgãos competentes, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

4.4. O regime de execução é o de empreitada por PREÇO GLOBAL

4.5. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.5.1. Os serviços de que trata este Termo serão prestados de forma contínua, durante o prazo de vigência contratual, devendo a instituição financeira contratada observar rigorosamente as previsões contidas no Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento (Anexo A), as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

4.5.2. A instituição financeira contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos estaduais, pela prestação dos serviços à Assembleia Legislativa e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

5. TRATAMENTO PREFERENCIAL

5.1. Os servidores e prestadores de serviços ativos da Assembleia Legislativa do Estado serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação em tela, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25/11/2010.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2. Na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.424 de 21/12/2006, fica vedada a cobrança de tarifas dos servidores e prestadores de serviços ativos da Assembléia Legislativa do Estado, para, no mínimo, os seguintes serviços:

5.2.1. Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

5.2.2. Saques, totais ou parciais, dos créditos;

5.2.3. Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

5.3. A Instituição Financeira vencedora do certame, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional no inciso II do art. 6º da Resolução nº 3.424 de 21/12/2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores ativos e prestadores de serviços desta Casa Legislativa que assim desejarem, para a opção pela “conta salário” regulamentada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.402 de 06/09/2006.

6. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Só poderão participar do certame, instituições financeiras públicas ou privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

7. HABILITAÇÃO NECESSÁRIA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. O requisito para a habilitação da instituição financeira é a solidez financeira e patrimonial, comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência e do qual se possa extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso os índices utilizados para medir a solvência bancária, conforme estipulado no edital, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional, sem prejuízo das demais exigências previstas em edital.

8. EXCLUSIVIDADE

8.1. A instituição financeira contratada terá direito, se assim desejar, em caráter de exclusividade, à instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB) nas dependências da Assembléia Legislativa do Estado (Prédio Sede), com área não inferior a 20m², em local a ser definido posteriormente e conforme anuência da contratante.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. A prestação de serviços, a serem executados de forma contínua terá a duração de 60 (sessenta) meses, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93.

9.2. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO NA LICITAÇÃO - REMUNERAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA.

10.1. O valor mínimo da proposta da remuneração a ser ofertado na licitação para pagamento à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba está estabelecido em R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais), para a prestação dos serviços de pagamento da folha de salário dos servidores e prestadores de serviços Poder Legislativo do Estado, conforme resultado obtidos na base de dados dos servidores e prestadores de serviços ativos deste Poder e Nota Técnica emitida pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.2. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria de Finanças da Assembleia Legislativa do Estado.

10.3. Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATADO deverá pagar ao Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 10% (dez por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

10.4. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

11.2.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para o cumprimento do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.2.4. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.2.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.2.6. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.2.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2.11. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

11.2.12. Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

11.2.13. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;

11.2.14. Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal da Assembleia Legislativa;

11.2.15. Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

11.2.16. Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

11.2.17. No caso da Instituição Financeira contratada não possuir agência bancária no raio de até 700 (setecentos) metros do prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado, localizado na Praça João Pessoa, s/n - Centro, fica a mesma OBRIGADA a instalar 01(um) Posto de Atendimento Bancário - PAB com no mínimo 20m², e em local a ser definido pela contratante, sendo o referido PAB instalado no prédio sede deste Poder Legislativo;

11.2.18. Fornecer em meio magnético, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05(cinco) dias úteis da solicitação, as informações dos dados cadastrais dos servidores e prestadores de serviços ativos deste Poder, resguardado o sigilo bancário.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação inidônea para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou, cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no item 12.2.

12.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com o edital de licitação.

12.3. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II - Multa de até 10% (dez por cento);

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

12.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

12.5. Se o Contratado der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao Contratante a multa de 10% (dez por cento) do valor da remuneração total estabelecida no contrato.

12.6. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

13. DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA

13.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA, poderá ofertar crédito consignado aos servidores ativos e prestadores de serviços, sem exclusividade, durante toda vigência contratual.

DOS ANEXOS

14.1. Constitui anexo do **Termo de Referência**, dele fazendo parte integrante, o **Anexo Único - Pirâmide Salarial e Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento por faixa de Renda dos servidores e prestadores de serviços ativos.**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE REFERÊNCIA

PIRÂMIDE SALARIAL POR FAIXA DE RENDA DOS SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS ATIVOS

SERVIDORES ATIVOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS ATIVOS	
FAIXA SALARIAL (R\$)	QUANTIDADE
Até 1.000,00	221
De 1.000,01 a 2.000,00	392
De 2.000,01 a 3.000,00	391
De 3.000,01 a 4.000,00	430
De 4.000,01 a 5.000,00	419
De 5.000,01 a 6.000,00	204
De 6.000,01 a 7.000,00	193
De 7.000,01 a 8.000,00	326
De 8.000,01 a 9.000,00	56
De 9.000,01 a 10.000,00	119
Acima de 10.000,01	108
TOTAL	2859

CLASSIFICAÇÃO	QUANT
Efetivo	622
Eletivo	36
Comissionado	1.119
Requisitado	65
Contratado	896
Programa Aposentadoria	121

1. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

1.1. Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA**, para prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos servidores e prestadores de serviços deste Poder Legislativo.

1.2. Os pagamentos aos servidores ativos e prestadores de serviços referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados o imposto de renda pessoa física, as contribuições previdenciárias, os repasses assistenciais e quaisquer outros que legalmente devam ser descontados em folha.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

2.1. O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA, doravante denominado ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, através de sua Secretaria de Administração e Recursos Humanos que processem pagamento de seu pessoal através do Sistema de RH, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada BANCO, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal da Assembleia Legislativa, abrangendo o seguinte público alvo:

2.1.1. servidores e prestadores de serviços ativos – São todas as pessoas com vínculo funcional e em atividade neste Poder Legislativo

3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DO ESTADO

3.1. Os pagamentos dos SERVIDORES ATIVOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, inclusive a gratificação natalina, serão realizados de acordo com calendário definido pela Assembleia Legislativa

4. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

O Sistema de Pagamento de Pessoal da ALPB será movimentado através das modalidades seguintes a serem executadas pelo BANCO, sem que isso implique em aumento de despesas a contratante:

4.1. DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.

4.2. DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência do BANCO no domicílio dos SERVIDORES ATIVOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, entre outros casos legalmente previstos.

4.3. PAGAMENTO A NÃO CORRENTISTA DO BANCO, a ser realizado excepcionalmente para crédito de valores residuais de vínculo já encerrado com a ALPB ou quando não houver tempo hábil de formalizar a abertura da conta corrente de SERVIDORES ATIVOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS contratados pelo PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA.

5. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

5.1. O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA manterá em Agência do BANCO, obrigatoriamente situada em João Pessoa (PB), contas correntes transitórias, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos SERVIDORES ATIVOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o mesmo.

5.2. O BANCO deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do pessoal da ALPB, considerando a totalidade dos SERVIDORES ATIVOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS.

5.3. O BANCO disponibilizará para o PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA a opção de bloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente de SERVIDORES ATIVOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS.

5.4. O bloqueio e o desbloqueio de créditos serão realizados mediante transmissão de arquivo eletrônico de dados pelo PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA ao BANCO.

6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DA ALPB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos SERVIDORES ATIVOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, o PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA remeterá ao BANCO arquivo de dados em meio eletrônico, com leiaute no padrão FEBRABAN, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1. PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA enviará ao BANCO arquivo eletrônico de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central.

7.2. O BANCO deverá enviar ao PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, arquivo eletrônico de dados contendo informações sobre códigos e descrições de suas agências em todo o território nacional.

7.3. O BANCO retornará ao PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA em até 10(dez) dias úteis, antes do primeiro pagamento, arquivo eletrônico de dados contendo informações da conta corrente dos SERVIDORES ATIVOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS.

7.4. O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA enviará outros arquivos eletrônicos de dados correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao BANCO em até 05 (cinco) dias úteis da data prevista para a realização de cada crédito.

7.5. O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e retornará ao PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA um arquivo eletrônico de dados analíticos contendo o status de cada linha de pagamento, além da natureza de eventuais críticas, até o 2º (segundo) dia útil após a sua recepção.

7.6. Havendo alguma inconsistência nos arquivos recebidos que impossibilite o processamento e pagamento dos SERVIDORES ATIVOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, estes deverão ser imediatamente encaminhados ao PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção. O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA enviará o arquivo retificado contendo o crédito dos SERVIDORES ATIVOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento.

7.7. O BANCO deverá informar aos SERVIDORES ATIVOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas correntes e recebimento do cartão magnético.

7.8. O BANCO deverá disponibilizar infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial e a abertura de conta corrente de todos os SERVIDORES ATIVOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS com o menor impacto de deslocamento para estes e sem ônus para o PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA

7.9. O BANCO deverá realizar cruzamento dos CPF's informados pelo PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA com os de seus correntistas para verificação daqueles cujos SERVIDORES ATIVOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS já sejam seu correntista, situação em que será facultada aos SERVIDORES ATIVOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS a abertura de nova conta corrente.

8. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

8.1.1. O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA enviará arquivos eletrônicos de dados correspondentes aos créditos de pagamento dos SERVIDORES ATIVOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, até 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento.

8.1.2. Havendo alguma inconsistência nos arquivos recebidos que impossibilite o processamento e pagamento dos SERVIDORES ATIVOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, estes deverão ser imediatamente encaminhados à ALPB pelo BANCO, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção. A Assembleia Legislativa da Paraíba enviará o arquivo retificado contendo o crédito dos SERVIDORES ATIVOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento.

8.1.3. O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e retornará ao PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA um arquivo eletrônico de dados analítico contendo o status de cada linha de pagamento, além da natureza de eventuais críticas.

8.1.4. O arquivo de retorno do BANCO, de que trata o item anterior, obedecerá aos seguintes prazos:

8.1.4.1. Até 3 horas após a recepção, quando esta ocorrer até 18:00 horas;

8.1.4.2. Caso a recepção ocorra após as 18:00 horas, o retorno deverá ocorrer até as 09:00 horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte.

8.1.5. Toda mudança de status nos pagamentos já agendados terão que ser enviados ao PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA, através de arquivo de dados eletrônico, para que o mesmo possa manter controle sobre os pagamentos dos SERVIDORES ATIVOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS.

8.1.6. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos.

8.1.7. O BANCO deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para O PODER LEGISLATIVO.

8.2. O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA enviará arquivo eletrônico de dados contendo as informações dos contracheques dos SERVIDORES ATIVOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS para que sejam disponibilizados mensalmente na data de pagamento pelo BANCO nos seus terminais de autoatendimento e internet banking.

9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

9.1. Os arquivos para pagamento serão transmitidos pelo PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA, individualmente ou em lote, utilizando-se dos serviços de comunicação eletrônica de dados a ser disponibilizado pelo CONTRATADO.

9.2. Os arquivos serão transmitidos pelo setor competente do Poder legislativo, em formato txt, em layout no padrão da FEBRABAN.

10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1. O Depósito em Conta Corrente de SERVIDORES ATIVOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular.

10.2. A conta corrente deverá ter como titular apenas os SERVIDORES ATIVOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS.

10.3. Os SERVIDORES ATIVOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS que optarem por receber através da modalidade Depósito em Conta Corrente terão assegurados mensalmente, nos termos do art. 6º da Resolução 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional e da Circular no 3.338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos, sem prejuízo dos estabelecidos nos citados normativos:

10.3.1. 02 (duas) transferências mensais de crédito, totais ou parciais, de sua conta corrente para outras instituições, de sua ou de outra titularidade;

10.3.2. Disponibilizar até 05 (cinco) impressões mensais do extrato de sua conta corrente nos terminais de autoatendimento;

10.3.3. Consultas ilimitadas de saldo em conta corrente;

10.3.4. 04 (quatro) saques mensais, totais ou parciais, dos créditos em sua conta corrente;

10.3.5. Fornecimento de cartão magnético para movimentação eletrônica de sua conta corrente;

10.3.6. Talonário de cheques para movimentação de créditos em sua conta corrente, com no mínimo dez folhas mensais;

10.3.7. 02 (duas) impressões mensais de contracheque nos terminais de autoatendimento.

10.3.8. O BANCO deverá assegurar, sem ônus para o PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA e SERVIDORES ATIVOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, com disponibilidade no mesmo dia, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

10.3.9. Não caberá qualquer tarifa ou remuneração referente às contas bancárias transitórias de que trata esse instrumento.

10.3.10. Eventuais contas mantidas pelos servidores ativos e prestadores de serviços ou contratados na instituição financeira contratada poderão ser utilizadas para crédito do salário.

10.3.11. Com relação as tarifas bancárias pelos serviços adicionais eventualmente contratado pelo servidor ativo, deverá ser observado os valores máximos praticados por serviço conforme informação disponibilizada pelo Banco Central do Brasil.

11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO ELETRÔNICO DE DADOS

11.1. O BANCO, na qualidade de prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio eletrônico transmitido pela ASSEMBELIA LEGISLATIVA DA PARAIBA, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual, salvo se, provocado por inconsistência no sistema do BANCO quando da recepção e processamento do arquivo.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.2. No caso de ser comprovada a responsabilidade do BANCO, este deverá providenciar as devidas correções sem qualquer ônus para a ASSEMBELIA LEGISLATIVA DA PARAIBA e SERVIDORES ATIVOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS envolvido(s), indenizando todos os prejudicados, inclusive terceiros, na medida do prejuízo observado.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Instituição Financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, DECLARA para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do processo licitatório Pregão Presencial nº 39/2018.

Obs.: Apresentar fora dos envelopes.

(local e data)

(representante legal da empresa)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ARTIGO 27, V DA LEI Nº 8.666/93

(MODELO)

A Instituição Financeira _____, CNPJ _____ para fins de participação no Processo Administrativo nº _____, Pregão Presencial nº _____ da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para atender o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: incluir a ressalva apenas se empregar menor na condição de aprendiz).

(local e data)

(representante legal da empresa)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, fica credenciado o Senhor (a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, residente à rua _____, nº _____, como mandatário, para representar a Instituição Financeira _____, CNPJ _____, no procedimento relativo ao Processo Administrativo Nº _____, Pregão Presencial nº _____ inclusive com poderes específicos para formular propostas e lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição, receber notificações, responder administrativa e judicialmente, assinar documentos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

(local e data)

(representante legal da empresa)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social:

CNPJ:

Endereço;

Fone/Fax

1. Pela prestação dos serviços objeto do Processo Administrativo nº _____ Pregão Presencial nº 39/2018, ofertamos o seguinte preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Instituição Financeira para prestação dos serviços de pagamento da folha de salário dos servidores e prestadores de serviços ativos do Poder Legislativo do Estado da Paraíba.	

2. VALOR POR EXTENSO:

3. O valor ofertado é líquido, não cabendo ao Contratado a retenção de qualquer parcela ou percentual a qualquer título.

4. Prazo de validade da proposta: conforme edital e anexos.

5. Condições de execução dos serviços: conforme edital e anexos.

6. Prazo de pagamento: conforme edital e anexos.

7. Declaro para os devidos fins que esta empresa atende plenamente aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

(Local e data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018

ANEXO - VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2018 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAÍBA E O BANCO _____

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Presidente, Deputado Estadual **Gervasio Agripino Maia**, brasileiro, portador do RG nº 1.566.603 SSP/PB e CPF nº 886.233.274-20, residente e domiciliado nesta Capital, pelo Primeiro Secretário, Deputado Estadual **Ricardo Barbosa**, brasileiro, portador do RG nº 405.565 SSP/PB e CPF nº 132.557.204-78 e pelo Segundo Secretário, Deputado Estadual **Ataide Mendes Pedrosa**, brasileiro, portador do RG nº 360.204 SSP/PB e CPF nº 151.403.774-20, aqui denominado **Contratante** e do outro lado na qualidade de **Contratada**, a Firma, inscrita no CNPJ nº, estabelecida à, representada neste ato pelo Senhor, brasileiro, portador do RG. nº e CPF nº....., resolvem celebrar por força do presente instrumento, e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, contrato de Contratação de Instituição Financeira para prestação dos serviços de pagamento da folha de salário dos servidores e prestadores de serviços ativos da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, mediante as seguintes cláusulas e condições e de acordo com o **Processo Administrativo nº 1381/2018** e o que consta no procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 39/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Instituição Financeira para prestação dos serviços de pagamento da folha de salário dos servidores e prestadores de serviços ativos da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos do presente edital.

Parágrafo único - O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores ativos e prestadores de serviços atuais, bem como os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único. A prestação de serviços, a serem executados de forma contínua terá a duração de 60 (sessenta) meses, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e seu início será imediato e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pelos serviços de pagamento da folha salarial, o Contratado pagará ao Contratante o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxx (_____), em pagamento único, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato, na forma a seguir:

Parágrafo segundo - em caso de atraso no pagamento, o Contratado deverá pagar ao Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo terceiro – O disposto no parágrafo anterior terá seu valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

Parágrafo quarto - Os juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento

V = valor em atraso

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Serão de inteira responsabilidade do Contratado os encargos e obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo único. A inadimplência do Contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

I - informar ao Contratado a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e depositar na conta corrente n.º [...] o montante necessário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa do Contratante;

II - fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;

III - observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cabe à Secretaria de Controle Interno acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida por comissão específica, no âmbito de sua competência institucional.

Parágrafo primeiro - A Secretaria de Controle Interno acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo segundo – A fiscalização do contrato não implica co-responsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do objeto Contratado, inclusive por danos que possam ser causados a Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do Contratado na execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações constantes no Edital de licitação e Anexos do Pregão Presencial nº 39/2018, o Contratado obriga-se a cumprir o seguinte:

I - executar o objeto de acordo com as disposições do Termo de Referência;

II - adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas do Poder Legislativo que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

III - fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado, inclusive recadastramento dos servidores ativos e prestadores de serviços, caso se caracterize como medida necessária a migração dos dados, devendo o Contratado garantir toda a estrutura de apoio imprescindível a execução do recadastramento, sem ônus para o Contratante;

IV - garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;

V - proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema ;

VI - manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato e fornecer as informações quando solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;

VII - cumprir a instalação do posto de atendimento e da agência bancária conforme previsto no Termo de Referência, devendo comprovar essa exigência em até 06 (seis) meses da assinatura do contrato;

VIII - cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência;

IX - manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, informando à Secretaria de Controle Interno a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, como também a ocorrência de qualquer das hipóteses nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Em caso de rescisão contratual por iniciativa do Contratante, e desde que o Contratado não tenha concorrido para a rescisão, a Contratante obriga-se a restituir o valor pago pelo Contratado, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II – Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

Parágrafo primeiro - O descumprimento, pelo Contratado, dos prazos para pagamento da folha e repasse dos recursos arrecadados, implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao Poder Legislativo judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

Parágrafo segundo – O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

Parágrafo terceiro – Se o Contratado der causa à inexecução total do contrato, entendendo-se como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão previstas no contrato, deverá pagar ao Contratante a multa de 10% (dez por cento) do valor da remuneração total estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

São partes integrantes e constitutivas do presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e feitos legais, os documentos abaixo relacionados:

I - Processo Licitatório nº 39/2018 incluindo edital e seus anexos.

II - Proposta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGISTRO



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O presente Contrato, para controle e monitoramento, está registrado na Secretaria de Controle Interno, a quem compete sua fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO COMPETENTE

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, por ser o foro legal, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

João Pessoa-PB, _____ de _____ de 2018.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Deputado Gervásio Maia
Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Deputado Ricardo Barbosa
Primeiro Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Deputado Branco Mendes
Segundo Secretário

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
